



Contrato Coletivo de Trabalho para o Comércio e Serviços do Distrito de Aveiro (Tabela Salarial) IRCT: 26598

com efeitos a partir de 1 de janeiro 2021

47220 - COMÉRCIO A RETALHO DE CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE, EM EST.ESPECIALIZADOS

Níveis	Categorias Profissionais	Códigos profissionais	Remuneração sem CEL	Remuneração com CEL				
				Fixa	Variável			
				TAB 0	TAB I	TAB II	TAB III	TAB IV
10	Primeiro-oficial de Carnes	25056	779,49 €	750,14 €	7,25 €	10,24 €	16,88 €	29,35 €
13	Segundo Oficial de Carnes	25085	716,69 €	689,72 €	6,67 €	9,41 €	15,51 €	26,97 €
15	Caixa (Talho)	37925	676,91 €	665,00 €	- €	- €	- €	11,91 €
17	Ajudante (Talho)	37921	668,31 €	665,00 €	- €	- €	- €	3,31 €
18	Embalador (Talho)	37920	665,94 €	665,00 €	- €	- €	- €	0,94 €
19	Servente (Talho)	37918	665,00 €	665,00 €	- €	- €	- €	- €
20	Servente Fessureiro (Talho)		665,00 €	665,00 €	- €	- €	- €	- €
20	Praticante (Talho)	38082	665,00 €	665,00 €	- €	- €	- €	- €

CEL - Certificado de Enquadramento Laboral

Remuneração sem **CEL** - Vencimentos mínimos aplicados nas empresas que não solicitam o CEL

Remuneração com CEL - Para aplicar estes vencimentos mínimos deve solicitar o CEL em:

<https://www.acaveiro.pt/certificado-de-enquadramento-laboral/>

Subsídio para falhas _____ 43,04 €

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento ou quem eventualmente os substitua, no seu impedimento prolongado, têm direito a um **subsídio mensal para falhas**, adequado à responsabilidade inerente às funções que desempenha, de valor correspondente a pelo menos 5 % do nível 5

Extraído do ponto 5 da cláusula 41ª

Cláusula 41.ª b - Subsídio de alimentação

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,50 € por cada dia de trabalho.

Cláusula 41.ª c - Outros subsídios

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 50,00 €.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros atualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 50,00 €.

Cláusula 42.ª - Diuturnidades



Contrato Coletivo de Trabalho para o Comércio e Serviços do Distrito de Aveiro (Tabela Salarial) IRCT: 26598

com efeitos a partir de 1 de janeiro 2021

47220 - COMÉRCIO A RETALHO DE CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE, EM EST.ESPECIALIZADOS

- 1- As remunerações efetivamente auferidas pelos profissionais sem acesso obrigatório serão acrescidas de uma diuturnidade por cada dois anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 2- O valor de cada diuturnidade é de 11,50 €.
- 3- As diuturnidades já vencidas à data da produção de efeitos deste contrato por valores inferiores serão, para todos os efeitos, de 11,50 € cada uma.